



Banco do  
Conhecimento



# ALIENAÇÃO PARENTAL

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito de Família

Data da atualização: 12.07.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0302485-33.2016.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 04/07/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE REGIME DE GUARDA COMPARTILHADA PARA UNILATERAL. GENITORA QUE ALEGA CONDUTA INADEQUADA DO PAI, COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MENOR. GENITOR QUE SUSTENTA ALIENAÇÃO PARENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, DETERMINANDO UM PLANEJAMENTO DE GUARDA A SER EXECUTADO PELAS PARTES. DISCUSSÃO QUE SE APRESENTA COMPLEXA. PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE A SUSTENTAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR NOS TERMOS EM QUE PROLATADA A DECISÃO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DOS AUTOS COM ELEMENTOS MAIS ROBUSTOS QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, COM VISTAS A DISSIPAR DÚVIDAS SOBRE A MEDIDA MAIS ADEQUADA À CRIANÇA. ESTUDO PSICOSSOCIAL QUE SE MOSTRA NECESSÁRIO NA HIPÓTESE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. SENTENÇA QUE FIXOU ALIMENTOS, MODIFICANDO O PENSIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO EM QUE AS PARTES DISCUTEM A PENSÃO DE ALIMENTOS. MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS QUE VERSA TÃO SOMENTE SOBRE A GUARDA DE MENOR. SENTENÇA ANULADA. APELO PREJUDICADO.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 04/07/2018

=====

[0260279-97.2013.8.19.0004](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 19/06/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL e CIVIL. Ação de Reversão de Guarda de Menores. Alegação de alienação parental decorrente das diversas mudanças de endereço com intuito de impedir o direito de visitação do genitor. Decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela de urgência consistente do deferimento de guarda provisória. Manutenção. Para deferimento da tutela de urgência de natureza antecipada deve ser verificado, em cognição sumária, o preenchimento dos requisitos do art. 300, do CPC, probabilidade do direito, perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. A medida liminar pedida consubstanciaria mudança drástica na vida das crianças que, de uma hora para outra, sem nenhuma preparação psicossocial, seriam retiradas da presença da mãe e colocadas sob responsabilidade do genitor, que, possivelmente, em razão dos acontecimentos narrados, sequer conhecem. Para tanto, razoável que se aguarde a citação da ré ou a realização de estudo social e psicológico a fim de se avaliar melhor a situação e a necessidade reversão da

guarda, buscando sempre privilegiar o interesse dos menores. Recurso a que se dá provimento.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 19/06/2018

=====

**0037998-07.2017.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 06/06/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE INVERSÃO DE GUARDA E DE DECLARAÇÃO DE ATO DE ALIENAÇÃO PARENTAL PATERNA. 1.Lei nº 12.318/2010. 2.A alienação parental, que ocorre com a intervenção prejudicial do alienante detentor da guarda do menor com o desvio do afeto dos filhos para um dos genitores em detrimento do outro, configura abuso no exercício do poder familiar. 3. Importância de se proteger o filho dos conflitos do casal, para que as desavenças e as disputas entre os genitores não afetem o vínculo entre pais e filhos, uma vez que tanto a figura paterna quanto materna são a principal referência do mundo e da sociedade para os filhos. 4.Possível se vislumbrar, no caso concreto, conduta do agravado caracterizadora da denominada „alienação parental“, seja por ter a criança sido afastada do convívio materno por meses, seja por se verificar que houve evidente influência paterna no afastamento, não só físico, mas afetivo, entre mãe e filha. 5. Ainda que seja imprescindível, em casos como o presente, vasta instrução probatória, há que se considerar que o decurso do tempo pode ser fatal e tornar ainda maior o abismo que se formou entre a criança e o genitor alienado. 6. Logo, a despeito de ainda não terem sido finalizados os laudos complementares, reputa-se como impositivo que sejam adotadas medidas que, mesmo que não revertam a guarda como pretende a recorrente, ampliem a visitação materna e possam ser facilitadores da retomada dos vínculos entre mãe e filha. 7. Assim, apesar da existência de claros indícios de alienação parental, entende-se como mais prudente, observado o princípio do melhor interesse da criança, que não se efetue qualquer mudança em relação à residência da menor, assim como não se conceda a reversão da guarda, por ora, mas impositivo que, até a decisão final, os pais exerçam a guarda compartilhada da filha, convivendo com a menor, alternadamente, cada um deles, de segunda-feira a domingo, devendo as decisões, como mudança de colégio, viagens, escolha de profissionais médicos, cursos extracurriculares, participação em reuniões de pais nas escolas e demais situações importantes serem tomadas consensualmente. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE PARA DETERMINAR A GUARDA COMPARTILHADA DA MENOR, CABENDO A AMBOS TOMAREM AS DECISÕES CONJUNTAS QUANTO À CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA MENOR, MANTIDA, POR ORA, A RESIDÊNCIA NA CASA PATERNA, ESTABELECE-SE QUE PASSE A FICAR EM COMPANHIA DE CADA UM DOS PAIS SEMANALMENTE DE FORMA ALTERNADA, DEIXANDO CADA QUAL A CRIANÇA NA ESCOLA NA SEGUNDA-FEIRA POSTERIOR AOS FINAIS DE SEMANA QUE LHES CABE, ALTERNANDO-SE, ASSIM TAMBÉM A CONVIVÊNCIA NOS FERIADOS, ANIVERSÁRIOS DA MENOR E FÉRIAS, DIVIDIDAS EM DOIS PERÍODOS, O PRIMEIRO COM A MÃE E O SEGUNDO COM O PAI. QUANTO ÀS FESTAS DE FINAL DE ANO, DETERMINA-SE QUE PASSE A FICAR COM A MÃE NOS ANOS PARES E COM O PAI NOS ÍMPARES, DAS 10 H DO DIA 24 DE DEZEMBRO ATÉ ÀS 10 H DO DIA 26 DE DEZEMBRO, ASSIM COMO DAS 10 H DO DIA 31 DE DEZEMBRO ATÉ ÀS 10 H DO DIA 2 DE JANEIRO, DE CADA ANO.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 06/06/2018

=====

[0064856-11.2013.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 05/06/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA COM AFIRMAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL POR PARTE DA GENITORA E DE ALIMENTOS AJUIZADA PELA EX-MULHER E FILHA, JULGADAS EM CONJUNTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL, PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DE GUARDA PARA ESTABELECEER A GUARDA COMPARTILHADA, E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DE ALIMENTOS PARA OBRIGAR O ALIMENTANTE A PENSIONAR A FILHA COM 20% DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS EM CASO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ACRESCIDO DO CUSTEIO DO PLANO DE SAUDE. JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS FORMULADO PELA EX-MULHER. INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. RECURSOS CONHECIDOS. 1. Inexistência de comprovação de alienação parental. Artigo 373, I, do CPC. Genitor e filha de oito anos que possuem estreita convivência, não existindo comprovação de que a mãe atente contra a imagem do pai a fim de que a menor dele se distancie, ao contrário, a menina comparece às visitas, inclusive com pernoite e fala com os pais diariamente ao telefone. 2. Guarda Compartilhada estabelecida pela lei como regra (artigo 1584, § 2º, CC). Ex-casal que possui relação conflituosa desde a separação, mas que vêm se esforçando pela melhoria do relacionamento em busca do melhor interesse da filha. 3. Avaliações realizadas pelas equipes técnicas do juízo que aconselham o estreitamento da convivência entre pai e filha. 4. Manutenção do compartilhamento da guarda que se mostra correta. Aplicação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança, que in casu, está no direito de conviver com ambos os pais. 5. Alimentos. Alimentanda que apresenta despesas compatíveis com sua tenra idade. Presunção de gastos. Alimentante que é funcionário das forças armadas, com bom salário e professor universitário. Necessidade e possibilidade comprovadas. Manutenção do percentual de 20% dos rendimentos do genitor. 6. Alimentos ex-mulher. Ausência de comprovação de necessidade, principalmente porque o ex-casal já se encontra separado de fato há mais de 5 anos. Manutenção da improcedência. 7. Não fixação de honorários recursais, uma vez que ambas as partes recorreram e tiveram seus recursos desprovidos. 8. Sentença mantida. Precedentes do TJRJ. 9. Recursos desprovidos.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 05/06/2018

=====

[0052730-15.2013.8.19.0038](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS - Julgamento: 29/05/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALEGAÇÃO, PELO GENITOR, DE PRÁTICA DE ATO DE ALIENAÇÃO PARENTAL, EM RAZÃO DE SUPOSTA OMISSÃO REFERENTE A INFORMAÇÕES SOBRE SEUS FILHOS, SOBRETUDO NO QUE TANGE AO DESEMPENHO ESCOLAR. LEI Nº 12.318/2010. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DO GENITOR PRETENDENDO A REFORMA DO JULGADO. DESCABIMENTO. ESTUDO PSICOLÓGICO QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL. PROLE QUE APARENTA CONVÍVIO HARMONIOSO COM AMBOS OS GENITORES. PEQUENA REFORMA DA SENTENÇA A FIM DE REDUZIR A VERBA HONORÁRIA, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 85, § 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. FIXAÇÃO, TODAVIA, DE HONORÁRIOS RECURSAIS, ANTE A DUPLA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 29/05/2018

=====

[0070734-78.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 17/04/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA  
CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE GUARDA DEFINITIVA E DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAÇÃO. Demanda em que o Autor, ora Agravante, almeja a regularização da guarda da menor, que vive em sua companhia, e a regulamentação das visitas. Requerimento de deferimento de regulamentação do direito de visita da genitora, de forma assistida. Decisão agravada que entendeu por manter os termos de acordo anterior e encaminhar as partes para projeto que busca a conciliação entre os pais, uma vez que há grande conflito entre as partes, com indícios de alienação parental, bem como de exposição da menor a situações impróprias. Existência de laudo psicológico no qual a menor reporta ter sido molestada pelo pai da atual companheira de sua genitora, o qual vive na mesma residência em que a mãe da menor. Presença dos requisitos para concessão da tutela. Necessidade de se conciliar a busca por uma melhor apuração dos fatos, com a preservação da integridade da física e psicológica da menor e o seu direito de conviver com sua genitora. Necessidade de estabelecimento, por ora, de visita assistida, até o melhor esclarecimento dos fatos. Deferimento da tutela, para determinar que a visita materna se dê a cada 15 (quinze dias), as sábados e domingos, sem pernoite, com retirada da menor da casa paterna às 9h e devolução às 18h, devendo ser a visita assistida pelo genitor ou por pessoa por este indicada. Recurso conhecido e provido.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 17/04/2018

=====

[0073393-60.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 11/04/2018 -  
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Direito de Família. Ação de guarda. Decisão agravada que inverteu, provisoriamente (prazo de 180 dias), a guarda de fato exercida pela Agravante (genitora) ao Agravado (genitor). Manutenção. Elementos dos autos atestando a alienação parental praticada pela genitora e, ainda, assistência inadequada ao menor. Guarda unilateral mantida provisoriamente com o genitor, dentro do melhor interesse da criança. Art. 227 da CF/88. Desprovimento do recurso.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 11/04/2018

=====

[0259903-57.2012.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 28/03/2018 - VIGÉSIMA QUINTA  
CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. PARTE AUTORA QUE PRETENDE A GUARDA DA SUA FILHA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O PAI DA CRIANÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. 1. Demandante que exercia a guarda da sua filha, desde o seu nascimento, em 2005, até o final de 2011, quando a criança passou a residir com o pai. 2. Necessidade de especial atenção à condição específica da criança como pessoa em desenvolvimento, devendo o julgador nortear-se pela prevalência dos seus interesses sobre outros bens ou interesses juridicamente tutelados. 3. Prova dos autos que demonstra a existência de bom relacionamento da criança com ambos os genitores, não havendo nestes

autos indicação, pelos profissionais que elaboraram os estudos e laudos, de possível alienação parental, violência física ou psicológica. 4. A partir da leitura dos elementos técnicos produzidos por assistentes sociais e psicólogos, verifica-se que a filha da autora e do réu se encontra adaptada à rotina que compartilha com a família paterna e totalmente integrada ao ambiente, tratando-se de pessoa alegre e extrovertida. 5. A alteração da guarda neste momento pode se reverter em dano para a criança, tendo em vista o impacto que tal medida irá refletir em seu cotidiano, possibilitando prejuízo do seu bem-estar físico e psíquico, com risco de danos irreparáveis à sua formação. 6. Incidência do enunciado 10 da edição 27 da jurisprudência em tese do STJ: "nas disputas de custódia de crianças e adolescentes devem ser evitadas sucessivas e abruptas alterações de guarda e residência, ressalvados os casos de evidente risco". 7. Manutenção da sentença, evitando-se prejudicar a estabilidade emocional da criança, com sucessivas e abruptas alterações de guarda e de residência. 8. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 28/03/2018

=====

[0012456-70.2017.8.19.0037](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI - Julgamento: 06/03/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA FILHA MENOR NO EXTERIOR. Sentença que julgou procedente o pedido para declarar suprida a autorização paterna para viagem e fixação de residência da menor nos Estados Unidos da América. Inconformismo do requerido. Guarda exercida unilateralmente pela genitora desde 2008, exercendo o genitor seu direito de visitação. Proposta de trabalho oferecida à mãe da menor e a seu companheiro, com fixação de residência nos Estados Unidos da América. Oportunidade para a infante integrar programa especial de treinamento, denominado "AVID", ante seu desempenho e perfeita adaptação. Programa patrocinado pelo Estado da Carolina do Norte que visa a preparação dos alunos para ingresso nas melhores universidades estadunidenses. Observância do Princípio do Melhor Interesse da Criança. Mudança de domicílio que oferece melhores oportunidades para a infante, adaptada à cultura e à sociedade estadunidense. Ausência de alienação parental. Sentença que deve ser integrada para estabelecer a livre visitação paterna, devendo o pai comunicar à representante legal da menor a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência. As passagens aéreas da primeira visitação anual deverão ser custeadas pela genitora, em classe econômica. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 06/03/2018

=====

[0012402-53.2015.8.19.0012](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 28/02/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA AJUIZADA PELO GENITOR. ALIENAÇÃO PARENTAL POR PARTE DA GENITORA. MUDANÇA REPENTINA DE DOMICÍLIO PARA COMARCA DISTANTE DA CAPITAL SEM COMUNICAÇÃO AO APELADO. POSTERIOR IMPEDIMENTO DE CONTATO COM A MENOR, SUBMETIDA, SEM A CONCORDÂNCIA DO PAI, À CIRURGIA ORTOPÉDICA NÃO RECOMENDADA POR MÉDICOS CONSULTADOS PELO GENITOR, DADA A AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E A POSSIBILIDADE DE AGUARDAR MOMENTO MAIS OPORTUNO. APELANTE QUE

DESCUMPRE DECISÃO JUDICIAL QUE REVOGOU O EFEITO SUSPENSIVO ANTERIORMENTE CONCEDIDO EM SEU FAVOR. MENOR QUE SE ENCONTRA ADAPTADA À VIDA COM O GENITOR, REGULARMENTE MATRICULADA NA ESCOLA, FREQUENTANDO ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES. JUDICIOSO PARECER ELABORADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DEVE SER PRESTIGIADO E ACOLHIDO INTEGRALMENTE. SENTENÇA QUE DEU CORRETA SOLUÇÃO À LIDE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 28/02/2018

=====

[0274117-14.2016.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). VALÉRIA DACHEUX NASCIMENTO - Julgamento: 27/02/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. PROCEDIMENTO INCIDENTAL. ALEGAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE MERECE SER MANTIDA. O que se pretende é a aplicação de multa pela prática de atos de alienação parental, sem, no entanto, especificar quais seriam esses atos, o que por si só demonstra que a inicial não atende aos requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Ademais, de acordo como exame psicológico realizado nos autos principais, a especialista não verificou a existência da prática de alienação parental, sendo certo que o feito principal restou sentenciado com fixação da guarda compartilhada, com residência na casa do genitor. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 27/02/2018

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)